COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº
(Do Sr. Diego Andrade e Outros)

Suprima-se a expressão "*e de qualquer natureza*" do art. 195, inciso I, alínea "a".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O objetivo da proposta com a inserção no art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, do termo "e de qualquer natureza" é ampliar o campo de incidência das contribuições previdenciárias recolhidas pelas empresas sobre a folha de salários.

No entanto, já é entendimento consolidado nos Tribunais Superiores de que as contribuições sociais recolhidas pelas empresas sobre a folha de salário devem incidir apenas sobre verbas de natureza salarial.

O Supremo Tribunal Federal, quando tratou do tema, aduziu:

> "Da interpretação conjunta entre os dois dispositivos, artigo 201, caput e § 11 e artigo 195, inciso I, "a", da Constituição, extrai-se que só deve compor a base de cálculo da contribuição previdenciária a cargo do empregador aquelas parcelas pagas com habitualidade, em razão do trabalho, e que, via de consequência, serão efetivamente passíveis de incorporação aos proventos da aposentadoria." (RE 565.160/SC, Rel. Min. Luiz Fux)

Importante também lembrar que Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/17), assim disciplinou:

> "Art. 457:
> (...)
> § 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. "

Contudo, importante é o acatamento da emenda para a retirada do termo "*e de qualquer natureza"* afim de que a PEC nº 6/2019 esteja em consonância com a jurisprudência consolidada brasileira.

Sala das Sessões, 21de maio de 2019.

_____

Deputado Diego Andrade
(PSD/MG)